



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



EMENDA ADITIVA Nº 08, AO PROJETO DE LEI Nº 426/2019
(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

Ao Projeto de Lei Nº 426/2019, que "Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, criada pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá outras providências."

Acrescente-se ao artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos, vagos ou ocupados, vinculados à Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, criada pela Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994, ficam redistribuídos para o quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do §1º e inciso II, ambos do art. 43 da Lei Complementar no 840, de 23 de dezembro de 2011, ficando assegurada a manutenção dos direitos e garantias individuais, bem como o benefício do programa de assistência à saúde, nos moldes do estabelecido na portaria DFTrans nº 95/2018 e suas alterações.

§ 1º Eventuais vantagens, benefícios, indenizações e auxílios concedidos com base na Lei 840/2011 e legislação específica a Carreira de Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal serão mantidos na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal-SEMOB, devendo a SEMOB e Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal-SEFP, prever orçamento suficiente para o custeio das despesas.

JUSTIFICAÇÃO

| | |
|-----------------------------|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em 18/06/19 às 10:30 | |
| | 22638 |
| Assinatura | Matrícula |

Esta emenda visa o aprimoramento do Projeto 426/2019, visto que a redistribuição irá reforçar as áreas da mobilidade dentro da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal-SEMOB e a **manutenção de benefícios já existentes não incorrendo em aumento de despesas.**

Ademais, a expertise conseguida ao longo da carreira de cada servidor irá contribuir para uma política de mobilidade pensada no todo e não em seguimentos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Quanto a manutenção do Benefício *do programa de assistência à saúde* o custo será absorvido pela administração, visto que a fonte de receita próprias continuará entrando para o caixa do Governo do Distrito Federal-GDF.

O Parlamento deve sempre estar atento aos anseios da sociedade, buscando resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Sob esse aspecto, tendo em vista que uma das funções da Câmara Legislativa do Distrito Federal é dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, é que a presente emenda visa aperfeiçoar o projeto, garantindo que prevaleçam efetividade da dignidade da pessoa humana.

Diante da importância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Plenário, ...



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças